EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PMP Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.17033667376.SD.PMP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICIPIO DE PENEDO/AL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, sediada na Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, n°1209, Dom Constantino, Penedo/AL, fundamentado no Artigo 79, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 875/2023, realizará **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO DE DÉBITO, POSSIBILITANDO AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PENEDO A QUITAÇÃO DE SEUS DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DESSES INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO,** com as exigências estabelecidas neste Edital.

Prazo para Credenciamento: **25/09/2026 a 02/10/2026.**
Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) ***www.bnc.or.br.***
Informações: penedolicitacoes@gmail.com - https://transparencia.penedo.al.gov.br
Contato: Departamento de Licitações – Whatsapp (82) 9 9627-9378 (07h30min ás 13h30min)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de pagamento com cartão de crédito e cartão de débito, possibilitando aos contribuintes do Município de Penedo a quitação de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal mediante a utilização desses instrumentos de pagamento.

1.2. Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

1.3. O credenciamento será na forma eletrônica, na plataforma de compras públicas www.bnc.org.br.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial, estendendo-se até o término do prazo de vigência do credenciamento ou do instrumento contratual correspondente.

2.2. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de intermediação e processamento de pagamentos de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito e cartão de débito, realizados pelos contribuintes do Município de Penedo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.3. As instituições credenciadas deverão disponibilizar solução tecnológica capaz de realizar o processamento das transações financeiras, inclusive com possibilidade de parcelamento por meio de cartão de crédito, garantindo a segurança das operações, a integridade das informações e a correta identificação dos pagamentos efetuados.

2.4. A execução dos serviços deverá assegurar a adequada comunicação entre os sistemas utilizados pela instituição credenciada e o sistema de arrecadação municipal, de forma a permitir o registro das transações realizadas, a identificação do débito quitado e a atualização da situação fiscal do contribuinte.

2.5. As instituições credenciadas deverão disponibilizar aos contribuintes informações claras acerca das condições da operação, incluindo eventuais taxas administrativas, encargos financeiros e condições de parcelamento aplicáveis, as quais serão suportadas exclusivamente pelo contribuinte que optar pela utilização da modalidade de pagamento por cartão.

2.6. A instituição credenciada deverá indicar responsável técnico ou representante para interlocução com o Município de Penedo, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo atendimento às demandas da Administração relacionadas à prestação do serviço.

2.7. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica, sistemas operacionais, manutenção de plataformas, atendimento aos usuários e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da instituição credenciada, não gerando qualquer ônus adicional para o Município de Penedo.

3. DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

3.1. O interessado para ingressar no processo de Credenciamento de forma eletrônica, para acesso ao sistema eletrônico, deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações BNC.ORG.BR.

3.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito e cartão de débito, garantindo segurança, confiabilidade e eficiência no processamento das transações.

3.4. As instituições interessadas deverão possuir capacidade técnica e infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, de modo a assegurar o processamento seguro das operações financeiras, a adequada comunicação com os sistemas de arrecadação municipal e a correta identificação e liquidação dos pagamentos efetuados pelos contribuintes.

3.5. Os documentos de capacidade técnica apresentados serão submetidos à análise e parecer técnico da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

3.6. As instituições credenciadas deverão garantir que as transações realizadas sejam devidamente registradas e transmitidas ao sistema de arrecadação municipal, permitindo a correta identificação dos pagamentos e a atualização tempestiva da situação fiscal dos contribuintes.

3.7. Sustentabilidade:

3.7.1 Ainda que o objeto da contratação possua natureza predominantemente tecnológica e financeira, as instituições credenciadas deverão adotar, sempre que possível, práticas voltadas à utilização racional de recursos e à redução de impactos ambientais em suas atividades operacionais, observando a legislação ambiental vigente e estimulando boas práticas relacionadas à economia de energia, ao uso eficiente de recursos tecnológicos e à adequada gestão de resíduos eventualmente gerados em suas atividades administrativas.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS

4.1. A seleção das instituições financeiras será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante chamamento público destinado à habilitação de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, podendo qualquer instituição interessada requerer sua habilitação, desde que comprove o atendimento integral dos requisitos exigidos.

4.3. A execução dos serviços não envolverá pagamento por parte do Município de Penedo, sendo a remuneração da instituição credenciada decorrente exclusivamente dos encargos e taxas cobrados diretamente do contribuinte que optar pela utilização de cartão de crédito ou débito para pagamento ou parcelamento de tributos e demais receitas municipais.

4.4. Previamente ao credenciamento, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação com o Poder Público, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

4.5. As consultas serão realizadas em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis em casos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

4.6 Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração poderá realizar diligências para verificar eventual tentativa de burla às sanções administrativas, inclusive mediante análise de vínculos societários ou de atuação empresarial similar.

4.7 Antes de eventual indeferimento do pedido de credenciamento, será assegurado ao interessado o direito de manifestação.
4.8 Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação.

4.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.9.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial;

4.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.4. Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e registrada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada sua filial ou representação;

4.9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente;

4.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.10.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

4.10.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

4.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, quando aplicável;

4.10.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do interessado.

4.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

4.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da legislação vigente;

4.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.12.1. Comprovação de que o interessado possui capacidade técnica e operacional para disponibilizar solução tecnológica que permita a realização de pagamentos e parcelamentos de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito e débito;

4.12.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

4.12.3. A Administração poderá solicitar documentos ou informações adicionais necessárias à verificação da aptidão técnica da instituição interessada.

4.13. REQUISITOS MÍNIMOS:

4.13.1. Em virtude da necessidade de assegurar a interoperabilidade entre sistema e maior segurança nas transações, elenca-se os requisitos mínimos de integração tecnológica:

4.13.1.1. Integração via API ou web services;

4.13.1.2. Utilização de protocolos seguros de comunição (HTTPS/TLS);

4.13.1.3. Mecanismos seguros de autenticação e autorização;

4.13.1.4. Compatibilidade com padrões FEBRABAN para a leitura e processamento de códigos de barras e arquivos de arrecadação;

4.13.2. As soluções tecnológicas utilizadas para processamento dos pagamentos deverão manter níveis adequados de disponibilidade, desempenho, estabilidade e continuidade operacional, assegurando o funcionamento regular dos serviços prestados ao contribuinte, inclusive em períodos de maior demanda. A credenciada deverá adotar mecanismos de contingência, monitoramento, redundância e recuperação de falhas, visando minimizar indisponibilidades e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

4.13.3. Requisitos de capacidade técnica:

4.13.3.1. Apresentação de plataforma de checkout integrada com sistemas públicos;

4.13.3.2. Permitir a identificação automática do pagador e a vinculação da transação ao respectivo débito, inscrição, guia, DAM ou documento de arrecadação correspondente;

4.13.3.3. Possibilitar integração com sistemas de emissão de guias, boletos, DAMs e demais documentos arrecadatórios utilizados pelo ente contratante;

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

4.13.3.4. Disponibilizar funcionalidades de split de pagamento, quando aplicável, permitindo a segregação automatizada de valores conforme regras previamente definidas pela Administração;

4.13.3.5. Possuir mecanismos de conciliação bancária automática ou assistida, com geração de relatórios, registros de retorno e rastreabilidade das transações processadas;

4.13.3.6. Capacidade de customização da solução para atender diferentes tipos de receitas ou perfis do ente público;

4.13.3.7. Capacidade de geração de relatórios periódicos de transações, conciliações e indicadores de desempenho;

4.13.3.8. A solução tecnológica deverá garantir disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), considerando a operação mensal dos serviços, observadas as hipóteses de indisponibilidade programada previamente comunicadas. Os níveis mínimos de serviço (SLA – Service Level Agreement), incluindo prazos de atendimento, suporte técnico, resolução de incidentes, disponibilidade da plataforma e critérios de mensuração, deverão estar expressamente definidos em contrato ou instrumento equivalente.

4.14. ESTRUTURA FÍSICA:

4.14.1. Possuir agência bancária física, preferencialmente no Município de Penedo ou em municípios adjacentes, apta à realização de atendimento institucional e operacional relacionado ao objeto contratual;

4.14.2. Possuir estrutura de atendimento presencial ao público, preferencialmente no Município de Penedo, garantindo suporte adequado aos contribuintes e usuários dos serviços;

4.14.3. Possuir capacidade técnica e operacional para atendimento ao ente contratante, mediante disponibilização de gestor de conta ou representante institucional responsável pelo acompanhamento contratual e suporte técnico especializado;

4.14.4. Disponibilizar canais permanentes de comunicação e atendimento institucional, inclusive por meios eletrônicos e telefônicos, destinados ao suporte operacional, solução de demandas e acompanhamento das integrações tecnológicas;

4.14.5. Manter estrutura operacional compatível com o volume estimado de transações e com as necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços;

4.14.6. Possuir compatibilidade com identidade visual ou padrão do ente público.

4.15. DA PROVA DE CONCEITO:

4.15.1. Após a habilitação documental, a interessada, classificada em primeiro lugar, será convocada para a fase de Prova de Conceito, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar a compatibilidade tecnológica da solução proposta.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

4.15.2. A Prova de Conceito deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis e abrangerá:

a) Simulação de leitura de guias de tributos (DAM) com código de barras FEBRABAN;
b) Teste de integração de API para confirmação de pagamento em tempo real;

c) Geração de arquivo de retorno magnético (Layout G), em conformidade com os requisitos da Secretaria Municipal da Fazenda.

d) O resultado da Prova de Conceito será formalizado em parecer técnico emitido pela comissão designada, sendo a aprovação condição necessária para habilitação do interessado no procedimento de credenciamento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, qualificação técnica e aprovação na Prova de Conceito.

5.2. A aprovação no procedimento implicará apenas a habilitação do interessado para integrar o rol de instituições aptas ao credenciamento, não assegurando direito subjetivo à imediata formalização do termo correspondente ou ao início automático da prestação dos serviços.

5.3. O credenciamento será formalizado mediante celebração de Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, observadas as disposições previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O Município poderá, mediante decisão devidamente motivada e observados os critérios de interesse público e necessidade administrativa, postergar, limitar, suspender ou deixar de formalizar novos credenciamentos, ainda que o interessado tenha sido considerado apto em todas as fases do procedimento, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, contratação compulsória ou exclusividade.

5.5. A definição quanto à efetiva autorização para disponibilização da solução e início da prestação dos serviços observará juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, considerando, entre outros fatores, interesse público, necessidade administrativa, compatibilidade tecnológica, integração sistêmica, planejamento operacional, estratégia institucional de arrecadação e demais fatores técnicos e administrativos pertinentes.

5.6. O credenciamento constitui mera expectativa de direito, não implicando obrigação da Administração Pública em disponibilizar, utilizar, ativar ou permitir a imediata operacionalização da solução apresentada pela instituição credenciada.

5.7. Os interessados aprovados no procedimento passarão a integrar cadastro de instituições habilitadas, aptas à futura formalização do Termo de Credenciamento.

5.8. A formalização do Termo de Credenciamento ocorrerá somente quando houver interesse da Administração Pública na efetiva operacionalização da solução apresentada pelo interessado habilitado.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

5.9. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa, necessidade operacional, interesse público, compatibilidade tecnológica e planejamento institucional da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.10. A assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital ou outro mecanismo eletrônico admitido pela Administração.

5.11. A aprovação no procedimento não gera obrigação imediata de contratação ou ativação da solução tecnológica apresentada.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação no âmbito deste Credenciamento estão sujeitos a recurso por parte dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação oficial do ato impugnado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio de petição fundamentada, assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador com poderes específicos, devidamente habilitado nos autos, com a devida comprovação documental.

6.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.8. A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

6.9. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA E DO REPASSE DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

7.1. A remuneração decorrerá exclusivamente das taxas administrativas e encargos financeiros incidentes sobre as transações de cartão, cobrados diretamente do contribuinte que optar por esta modalidade.

7.2. O Município não efetuará qualquer pagamento, remuneração, comissão ou ressarcimento às instituições credenciadas.

7.3. As condições financeiras (taxas, encargos e juros) deverão ser informadas ao contribuinte de forma clara, objetiva e transparente, antes da confirmação da transação.

7.4. A escolha pelo pagamento por cartão constitui decisão exclusiva do contribuinte, que assumirá os custos decorrentes.

7.5. O valor correspondente ao débito municipal deve ser integralmente repassado ao Município, sem qualquer retenção ou desconto.

7.6. O risco financeiro (inadimplência, cancelamento, contestação, chargeback) é de responsabilidade exclusiva da credenciada.

7.7. operacionalização não caracteriza prestação de serviços remunerados pela Administração Pública.

7.8. É obrigação da credenciada manter simulador de custos disponível ao contribuinte para garantir transparência total antes da finalização da transação.

7.9. DO REPASSE DOS RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL:

7.9.1. A instituição credenciada deverá repassar ao Município o valor integral correspondente ao tributo, sem quaisquer descontos ou tarifas.

7.9.2. O repasse financeiro deverá ocorrer impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação (D+1), via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

7.9.3. A cada repasse, a credenciada deverá transmitir o respectivo arquivo de retorno magnético para conciliação automática.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo instrumento contratual ou equivalente no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e observadas as disposições legais aplicáveis.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas que envolvam dados pessoais ou dados

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

pessoais sensíveis, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução do contrato deverá ocorrer exclusivamente para fins relacionados à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando-se as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709, de 2018, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

9.3. O Município de Penedo atuará na condição de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, enquanto a instituição credenciada atuará na condição de operadora desses dados, comprometendo-se a realizar o tratamento das informações apenas conforme as instruções fornecidas pela Administração e em estrita observância à legislação vigente.

9.4. A instituição credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando nível de segurança compatível com os riscos inerentes ao tratamento e com a natureza das informações tratadas.

9.5. Os dados obtidos em razão da execução do contrato deverão ser armazenados em ambiente seguro, com mecanismos de controle de acesso, registro de operações e rastreabilidade das transações realizadas, sendo vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros, salvo quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou para a adequada execução do objeto contratual.

9.6. Caso ocorra qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a instituição credenciada deverá comunicar o fato ao Município de Penedo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do ocorrido, apresentando as informações necessárias para avaliação do evento e adoção das medidas cabíveis.

9.7. A instituição credenciada deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, responsável pela interlocução com o Município de Penedo em assuntos relacionados à proteção de dados e à segurança da informação.

9.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais relacionados à execução do objeto, a instituição credenciada deverá interromper o tratamento dessas informações e proceder à sua exclusão ou devolução ao Município de Penedo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a manutenção dos dados for necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

9.9. O eventual acesso, pela instituição credenciada ou por seus prepostos, a bases de dados que contenham informações pessoais implicará o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade, obrigação que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e mesmo após o seu término.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. A credenciada assume integral responsabilidade pelos riscos financeiros, incluindo fraudes e chargebacks. A quitação do débito tributário perante o fisco é definitiva e irreversível após a confirmação da transação e repasse.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

10.2. O credenciado deverá realizar observância rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.3. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Município de Penedo:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;

11.1.2. Informar ao CREDENCIADO sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADO, relacionados com o objeto pactuado;

11.1.4. Comunicar, por escrito, ao CREDENCIADO, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a melhoria do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.1.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e o respectivo relatório de serviços e Nota Fiscal devidamente atestado, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, e prazos pactuados neste Edital;

11.1.6. Proporcionar as condições para que o CREDENCIADO possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de o CREDENCIADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos: pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material; pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material; pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

cabíveis. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao CREDENCIADO, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei; A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação ao CREDENCIADO. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;

12.5. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas pelo(a) Fiscal de Contrato competente por portaria. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

14. DA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Encerrada a vigência do credenciamento ou do instrumento contratual, ou não havendo mais necessidade de tratamento de dados relacionados à execução do objeto, a instituição credenciada deverá interromper o tratamento das informações obtidas em razão da prestação do serviço.

14.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a instituição credenciada deverá, conforme orientações do Município de Penedo, eliminar ou devolver os dados eventualmente compartilhados para fins de execução do objeto, incluindo eventuais cópias existentes em meio digital ou físico, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

14.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Município realizará o acompanhamento por meio de fiscal designado, registrando intercorrências em relatórios.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo.

15.3. Toda e qualquer manutenção programada que possa impactar, ainda que temporariamente, a operação dos sistemas, serviços ou integrações tecnológicas deverá ser comunicada previamente à Administração Municipal, com antecedência razoável e indicação do período estimado de indisponibilidade, bem como das medidas mitigatórias adotadas.

15.4. Eventuais atualizações tecnológicas das plataformas de pagamento, APIs, web services ou sistemas utilizados pelas instituições credenciadas poderão ser realizadas ao longo da execução contratual, desde que preservadas a compatibilidade, interoperabilidade, segurança, integridade das informações e todas as funcionalidades necessárias à adequada prestação dos serviços.

15.5. As alterações ou atualizações tecnológicas implementadas não poderão ocasionar prejuízo à continuidade dos serviços, à experiência do contribuinte ou à integração com os sistemas da Administração Pública Municipal.

14. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do município de Penedo/Alagoas.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº. 14.133, de 2021. 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.3.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 20 dias;

14.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15. DA CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.penedo.al.gov.br** e https://transparencia.penedo.al.gov.br/licitacoes também poderá ser lido e/ou obtido na ***Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão***, Rod. Eng. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/Alagoas, nos dias úteis, no horário das 08h:00 às 13h:30min.

15.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.2.1. ANEXO I - Requerimento de Habilitação do Processo de Credenciamento;

15.2.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Prevenção a Lavagem de Dinheiro;

15.2.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

15.2.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.

15.2.5. ANEXO V – Termo de Referência.

Karine Daniele da Silva
Secretária Municipal de Fazenda - Portaria nº13.564/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO PMP Nº03/2026

AO
MUNICÍPIO DE PENEDO, ALAGOAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à _____,nº_____,Bairro_____ ___, Município de _____, Estado _____,neste ato representada por _____,portador(a) do CPF nº _____, vem, por meio do presente instrumento, requerer sua habilitação no procedimento de credenciamento no âmbito do Edital de Chamamento Público PMP nº 03/2026, destinado à formação de cadastro de instituições financeiras e cooperativas de crédito aptas à futura prestação de serviços de recebimento e parcelamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito e débito.

Para tanto, declara que:

I – Conhece integralmente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

II – Apresenta, juntamente com este requerimento, toda a documentação exigida para fins de habilitação;

III – Possui capacidade técnica, operacional e tecnológica para execução do objeto, nos termos exigidos no procedimento de credenciamento;

IV – Compromete-se a observar integralmente as exigências técnicas, sistêmicas, operacionais e procedimentais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

V – Informa, para fins de transparência ao procedimento, as condições comerciais inicialmente praticadas ao contribuinte quanto às operações realizadas por meio de cartão de crédito e débito, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE PARCELAS	TAXA/ENCARGO APLICADA AO CONTRIBUINTE
Débito	Á vista	----------
Crédito	1 x	----------
Crédito	2 x	----------
Crédito	3 x	----------
Crédito	Até parcelas	----------

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

Declara, ainda, estar ciente de que o deferimento do pedido de credenciamento **não gera direito subjetivo à imediata formalização do Termo de Credenciamento ou início automático da operação**, ficando a efetiva autorização condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Cargo
Assinatura

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à _____,neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre integralmente as disposições da Lei nº 9.613/1998 e demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, à ocultação de bens, direitos e valores e ao financiamento do terrorismo. Declara, ainda, que adota procedimentos internos, controles e mecanismos compatíveis com a legislação vigente para prevenção, identificação, monitoramento e comunicação de operações suspeitas, responsabilizando-se pelo integral cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Cargo
Assinatura

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Declaração de que não emprega menor em situação irregular)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____,neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no procedimento de credenciamento objeto do Edital de Chamamento Público PMP nº 03/2026, sob as penas da lei, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Cargo
Assinatura

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMP Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.17033667376.SD.PMP
CREDENCIAMENTO PMP Nº 03/2026

Aos xx dias de xxxxxxxxxx do ano de 2026, o Município de Penedo/AL, inscrito sob o número de CNPJ/MF. nº 12.243.697/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, n°1529, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representado pela sua autoridade competente, conforme o Decreto Municipal nº 658/2021 o senhor Gustavo de Alencar Freitas, Secretário de Planejamento e Gestão conforme Portaria nº 13.240/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 79, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 875/2023 e das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação do Credenciamento Público PMP nº 03/2026, **RESOLVE** celebrar o presente Termo de Contrato, para prestação de serviço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, constantes no edital, que passam a fazer parte deste Contrato, tendo sido o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nº xxx, bairro, cidade/estado, CEP. xxxxx-xxx, doravante designado **CREDENCIADO.**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Credenciamento Público PMP nº 03/2026 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar.

01. DO OBJETO

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS QUE POSSIBILITEM AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL REALIZAR O PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES, MULTAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, MEDIANTE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA AO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**, nos termos do *Termo de Referência*, constante do Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

02. DA REMUNERAÇÃO, DAS OPERAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

2.1. A remuneração da credenciada decorrerá exclusivamente das taxas, tarifas, encargos financeiros e demais custos cobrados diretamente do contribuinte que optar pela utilização da modalidade de pagamento prevista neste instrumento.

2.2. O Município não arcará, em nenhuma hipótese, com qualquer pagamento, comissão, remuneração, ressarcimento, indenização ou outra espécie de contraprestação financeira em favor da credenciada, cuja remuneração será suportada exclusivamente pelo contribuinte que optar pela utilização da modalidade de pagamento.

2.3. Todas as taxas, encargos financeiros, juros, tarifas e demais custos incidentes sobre a operação deverão ser previamente informados ao contribuinte, de forma clara, objetiva e ostensiva, antes da confirmação da transação, de modo a possibilitar sua livre e consciente manifestação de vontade.

2.4. Os encargos financeiros decorrentes da utilização de cartão de crédito ou débito para pagamento dos créditos tributários, incluindo juros, tarifas, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e quaisquer outros custos ou tributos eventualmente incidentes sobre a operação, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, não podendo ser repassados ao Município.

03. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste *Termo de Contrato* é de 12 meses, contatos da data de assinatura, prorrogável conforme art. 107 da lei Federal 14.133/21.

04. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução observará integralmente as condições técnicas, operacionais, sistêmicas e procedimentais estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2. A credenciada deverá manter solução tecnológica plenamente operacional, compatível e integrada aos sistemas disponibilizados pela Administração Municipal, garantindo a segurança, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como observando os padrões técnicos, operacionais e de segurança da informação estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

05. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por *Comissão/Representante* designado pela *Contratante*.

5.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

6.2. Disponibilizar e manter solução tecnológica compatível e integrada aos sistemas disponibilizados pela Administração Municipal, observando os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda;

6.3. Assegurar o pleno funcionamento da plataforma, garantindo a continuidade, disponibilidade, estabilidade e desempenho adequado dos serviços;

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

6.4. responsabilizar-se integralmente por falhas operacionais, indisponibilidades, inconsistências, erros de processamento e demais intercorrências decorrentes da execução dos serviços, promovendo sua imediata correção;

6.5. Garantir a segurança, integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das operações e dos dados tratados, adotando mecanismos de proteção compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação;

6.6. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Fazenda qualquer incidente de segurança, indisponibilidade relevante, violação de dados, falha operacional ou irregularidade que possa comprometer a prestação dos serviços ou causar prejuízo à Administração ou aos contribuintes, adotando prontamente as medidas necessárias para sua mitigação;

6.9. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito da execução do objeto;

6.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no procedimento de credenciamento;

6.11. Prestar à Administração, sempre que solicitado, informações, documentos, relatórios e demais esclarecimentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução dos serviços;

6.12. Disponibilizar canais de atendimento para suporte aos contribuintes e à Administração, garantindo tempestividade na resolução de ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor designado pela fiscalização do referido objeto;

7.2. Conferir se os serviços prestados estão de acordo com o Termo de Referência;

7.3. Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

7.4. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em conformidade com os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal de Penedo – AL poderá aplicar sanções administrativas ao credenciado que, no decorrer da execução contratual, cometer infrações ou descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem hipóteses de rescisão do Termo de Credenciamento ou de descredenciamento da credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

9.1.1. Término do prazo de vigência do credenciamento, sem sua renovação, quando cabível;

9.1.2. Solicitação da credenciada, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.3. Distrato, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público;

9.1.4. Perda superveniente de qualquer das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas no procedimento de credenciamento;

9.1.5. Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

9.1.6. Ocorrência de falhas operacionais reiteradas, indisponibilidades injustificadas, interrupções frequentes dos serviços ou desempenho insatisfatório que comprometam a adequada prestação do objeto;

9.1.7. Prática de fraude, dolo, má-fé, apresentação de informações ou documentos falsos, omissão de informações relevantes ou qualquer conduta que comprometa a lisura da execução do credenciamento;

9.7.8. Ocorrência de incidente de segurança, vulnerabilidade ou falha que comprometa a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade dos dados ou a segurança da arrecadação municipal, quando imputável à credenciada;

9.7.9. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis;

9.7.10. Descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando relacionado à execução do objeto;

9.7.11. Demais hipóteses previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;

9.7.12. Ressalvadas as hipóteses que exijam providência imediata para resguardar o interesse público ou a segurança da arrecadação municipal, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à *Credenciada*:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

10.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Termo de Contrato* será o da Comarca de Penedo/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, que após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	**REPRESENTANTE LEGAL**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rod. Enge. Joaquim Gonçalves,1209, Dom Constantino, Penedo/AL
penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de pagamento com cartão de crédito e cartão de débito, possibilitando aos contribuintes do Município de Penedo a quitação de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal mediante a utilização desses instrumentos de pagamento.

1.2 Os serviços compreendem a intermediação, o processamento e a liquidação das transações realizadas pelos contribuintes, inclusive com a possibilidade de parcelamento dos valores por meio de cartão de crédito, observadas as condições operacionais estabelecidas pela instituição credenciada e previamente informadas ao usuário no momento da realização da operação.

1.3 A prestação do serviço ocorrerá sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que será executada por meio da infraestrutura tecnológica e operacional própria das instituições credenciadas.

1.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo instrumento contratual ou equivalente no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e observadas as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação de Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A presente contratação tem por finalidade possibilitar ao Município de Penedo a ampliação das formas de pagamento disponibilizadas aos contribuintes para a quitação de tributos e demais receitas municipais, por meio da utilização de cartão de crédito e cartão de débito, acompanhando as práticas atualmente consolidadas no sistema financeiro e atendendo às demandas da sociedade por meios de pagamento mais modernos e acessíveis.

2.3. A disponibilização de pagamento por cartão representa importante instrumento de facilitação da regularização fiscal dos contribuintes, especialmente nos casos em que a utilização do crédito permite o parcelamento dos débitos de forma imediata, ampliando as possibilidades de adimplemento das obrigações tributárias e contribuindo para a redução dos índices de inadimplência.

2.4. A solução proposta permite, ainda, que o Município utilize a infraestrutura tecnológica e operacional já existente nas instituições financeiras e cooperativas de crédito, evitando a necessidade de desenvolvimento ou aquisição de sistemas próprios para o processamento dessas transações, o que confere maior eficiência administrativa e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

2.5. Destaca-se que o modelo de credenciamento possibilita a participação de múltiplas instituições interessadas, ampliando as opções de pagamento disponíveis aos contribuintes e promovendo maior competitividade entre os prestadores do serviço, sem gerar custos diretos para a Administração, uma vez que eventuais encargos financeiros decorrentes da utilização do cartão serão suportados exclusivamente pelo contribuinte que optar por essa modalidade de pagamento.

2.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de modernização dos meios de arrecadação municipal, pela ampliação das alternativas de pagamento oferecidas à população e pelo potencial de melhoria na eficiência da gestão fiscal, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da melhoria contínua dos serviços públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito e cartão de débito, garantindo segurança, confiabilidade e eficiência no processamento das transações.

3.2. As instituições interessadas deverão possuir capacidade técnica e infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, de modo a assegurar o processamento seguro das operações financeiras, a adequada comunicação com os sistemas de arrecadação municipal e a correta identificação e liquidação dos pagamentos efetuados pelos contribuintes.

3.3. As instituições credenciadas deverão garantir que as transações realizadas sejam devidamente registradas e transmitidas ao sistema de arrecadação municipal, permitindo a correta identificação dos pagamentos e a

atualização tempestiva da situação fiscal dos contribuintes.

3.4. Sustentabilidade:

3.4.1 Ainda que o objeto da contratação possua natureza predominantemente tecnológica e financeira, as instituições credenciadas deverão adotar, sempre que possível, práticas voltadas à utilização racional de recursos e à redução de impactos ambientais em suas atividades operacionais, observando a legislação ambiental vigente e estimulando boas práticas relacionadas à economia de energia, ao uso eficiente de recursos tecnológicos e à adequada gestão de resíduos eventualmente gerados em suas atividades

administrativas.

3.5. Vistoria:

3.5.1 Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia de local para execução dos serviços, considerando que a prestação ocorrerá por meio de sistemas e plataformas tecnológicas próprias das instituições credenciadas, sem a necessidade de utilização de instalações físicas da Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução:

4.1.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial, estendendo-se até o término do prazo de vigência do credenciamento ou do instrumento contratual correspondente.

4.1.2. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de intermediação e processamento de pagamentos de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito e cartão de débito, realizados pelos contribuintes do Município de Penedo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.1.3. As instituições credenciadas deverão disponibilizar solução tecnológica capaz de realizar o processamento das transações financeiras, inclusive com possibilidade de parcelamento por meio de cartão de crédito, garantindo a segurança das operações, a integridade das informações e a correta identificação dos pagamentos efetuados.

4.1.4. A execução dos serviços deverá assegurar a adequada comunicação entre os sistemas utilizados pela instituição credenciada e o sistema de arrecadação municipal, de forma a permitir o registro das transações realizadas, a identificação do débito quitado e a atualização da situação fiscal do contribuinte.

4.1.5. As instituições credenciadas deverão disponibilizar aos contribuintes informações claras acerca das condições da operação, incluindo eventuais taxas administrativas, encargos financeiros e condições de parcelamento aplicáveis, as quais serão suportadas exclusivamente pelo contribuinte que optar pela utilização da modalidade de pagamento por cartão.

4.1.6. A instituição credenciada deverá indicar responsável técnico ou representante para interlocução com o Município de Penedo, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo atendimento às demandas da Administração relacionadas à prestação do serviço.

4.1.7. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica, sistemas operacionais, manutenção de plataformas, atendimento aos usuários e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da instituição credenciada, não gerando qualquer ônus adicional para o Município de Penedo.

4.2. Especificação da garantia do serviço:

4.2.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, segurança e confiabilidade das operações, sendo aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à responsabilidade pela adequada prestação do serviço.

4.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

4.3.1. Encerrada a vigência do credenciamento ou do instrumento contratual, ou não havendo mais necessidade de tratamento de dados relacionados à execução do objeto, a instituição credenciada deverá interromper o tratamento das informações obtidas em razão da prestação do serviço.

4.3.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a instituição credenciada deverá, conforme orientações do Município de Penedo, eliminar ou devolver os dados eventualmente compartilhados para fins de execução do objeto, incluindo eventuais cópias existentes em meio digital ou físico, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

4.3.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado pelo período correspondente à interrupção, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso e observada a legislação aplicável.

5.3. As comunicações entre o Município de Penedo e a instituição credenciada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico sempre que possível, de forma a assegurar a adequada formalização dos atos e registros relacionados à execução contratual.

5.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, informações ou documentos relacionados à execução do objeto, bem como determinar a adoção de providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, devendo a instituição credenciada atender às solicitações no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.5. Após a formalização do instrumento contratual ou equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a instituição credenciada, com a finalidade de alinhar procedimentos, esclarecer obrigações contratuais, apresentar os mecanismos de fiscalização e definir diretrizes operacionais para a adequada execução do objeto.

5.6. Fiscalização:

5.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores designados pela Administração, na qualidade de fiscal ou fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.6.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento aos interesses da Administração.

5.6.3. O fiscal do contrato deverá registrar no processo administrativo ou em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais irregularidades identificadas, bem como as providências adotadas para sua correção.

5.6.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato notificará a instituição credenciada para que promova as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela Administração.

5.6.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, bem como eventuais ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto.

5.7. Gestor do contrato:

5.7.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, garantindo a adequada gestão do instrumento celebrado.

5.7.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pela fiscalização, avaliar o desempenho da instituição credenciada na execução dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.7.3. O gestor do contrato também deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da instituição credenciada durante toda a vigência contratual, adotando as medidas cabíveis caso sejam identificadas irregularidades.

5.7.4. Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá adotar providências para a instauração de processo administrativo destinado à apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente.

5.7.5. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato poderá elaborar relatório conclusivo acerca da execução do objeto, registrando informações relevantes sobre o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas que envolvam dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução do contrato deverá ocorrer exclusivamente para fins relacionados à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando-se as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709, de 2018, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

6.3. O Município de Penedo atuará na condição de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, enquanto a instituição credenciada atuará na condição de operadora desses dados, comprometendo-se a realizar o tratamento das informações apenas conforme as instruções fornecidas pela Administração e em estrita observância à legislação vigente.

6.4. A instituição credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando nível de segurança compatível com os riscos inerentes ao tratamento e com a natureza das informações tratadas.

6.5. Os dados obtidos em razão da execução do contrato deverão ser armazenados em ambiente seguro, com mecanismos de controle de acesso, registro de operações e rastreabilidade das transações realizadas, sendo vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros, salvo quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou para a adequada execução do objeto contratual.

6.6. Caso ocorra qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a instituição credenciada deverá comunicar o fato ao Município de Penedo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do ocorrido, apresentando as informações necessárias para avaliação do evento e adoção das medidas cabíveis.

6.7. A instituição credenciada deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, responsável pela interlocução com o Município de Penedo em assuntos relacionados à proteção de dados e à segurança da informação.

6.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais relacionados à execução do objeto, a instituição credenciada deverá interromper o tratamento dessas informações e proceder à sua exclusão ou devolução ao Município de Penedo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a manutenção dos dados for necessária para cumprimento de obrigação legal ou

regulatória.

6.9. O eventual acesso, pela instituição credenciada ou por seus prepostos, a bases de dados que contenham informações pessoais implicará o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade, obrigação que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e mesmo após o seu término.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação do regular funcionamento dos serviços disponibilizados pela instituição credenciada, especialmente no que se refere à operacionalização dos pagamentos e parcelamentos de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito e débito.

7.2. A aferição da execução contratual observará, entre outros aspectos, a adequada integração entre os sistemas da instituição credenciada e os sistemas utilizados pelo Município, a regularidade das transações realizadas, a correta identificação dos débitos quitados e a tempestiva disponibilização das informações necessárias ao controle e à baixa dos créditos tributários e não tributários.

7.3. Também serão considerados, para fins de avaliação da execução do objeto, a disponibilização de relatórios operacionais das transações realizadas, a segurança das operações eletrônicas, a conformidade com a legislação aplicável e o atendimento às orientações e determinações da fiscalização contratual.

7.4. A instituição credenciada deverá assegurar a transparência das operações realizadas, garantindo ao contribuinte acesso às informações relativas às condições do parcelamento, aos encargos financeiros aplicáveis e ao valor total da operação antes da confirmação da transação.

7.5. O credenciamento não implicará qualquer ônus financeiro para o Município de Penedo, não sendo devido qualquer pagamento à instituição credenciada pela Administração Pública.

7.6. A remuneração da instituição credenciada decorrerá exclusivamente dos encargos e taxas cobrados diretamente do contribuinte que optar, de forma facultativa, pela utilização de cartão de crédito ou débito para pagamento ou parcelamento de seus débitos junto ao Município.

7.7. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, exigir informações ou realizar verificações técnicas acerca do funcionamento do sistema e da execução dos serviços, podendo determinar ajustes necessários ao adequado atendimento do interesse público.

8. DA VALIDAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E DO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato poderá prever período inicial destinado à integração operacional, alinhamento técnico entre as partes e realização dos procedimentos necessários à habilitação e funcionamento do sistema de pagamento e parcelamento de tributos por meio de cartão de crédito e débito.

8.2 As soluções tecnológicas e operacionais disponibilizadas pela instituição credenciada serão submetidas à análise da fiscalização contratual, que verificará sua conformidade com as exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

8.3 A validação técnica do sistema e dos procedimentos operacionais será formalizada pela Administração por meio de manifestação da fiscalização contratual, que atestará o adequado funcionamento da solução disponibilizada e sua compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

8.4 A instituição credenciada deverá disponibilizar à Administração os relatórios e informações necessários ao acompanhamento das operações realizadas, incluindo dados das transações efetuadas, identificação dos débitos quitados, valores arrecadados e demais elementos necessários ao controle e à conciliação das receitas municipais.

8.5 A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou ajustes técnicos sempre que verificar inconsistências, falhas operacionais ou qualquer situação que comprometa a regular execução dos serviços.

8.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com as normas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.7 O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor ou equipe designada pela Administração, responsável por registrar as ocorrências verificadas, analisar o desempenho da instituição credenciada e adotar as providências necessárias para assegurar o adequado funcionamento do serviço.

8.8 O credenciamento e a execução dos serviços não implicam qualquer obrigação de pagamento por parte do Município de Penedo, sendo a remuneração da instituição credenciada decorrente exclusivamente dos encargos e taxas cobrados diretamente do contribuinte que optar pela utilização de cartão de crédito ou débito para pagamento ou parcelamento de débitos municipais.

9. DA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1 A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento não implicará a realização de despesa pública por parte do Município de Penedo, razão pela qual não haverá etapa de liquidação de despesa ou pagamento pela Administração Municipal à instituição credenciada.

9.2 O credenciamento tem por finalidade permitir que os contribuintes efetuem o pagamento ou parcelamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, constituindo-se tal modalidade como alternativa facultativa de pagamento.

9.3 A remuneração da instituição credenciada decorrerá exclusivamente dos encargos e das taxas incidentes sobre as operações realizadas, os quais serão cobrados diretamente do contribuinte que optar pela utilização dessa modalidade de pagamento.

9.4 Em nenhuma hipótese o Município de Penedo arcará com custos, tarifas, taxas administrativas ou quaisquer encargos relacionados às operações realizadas por meio de cartão de crédito ou débito.

9.5 Em razão da inexistência de pagamento por parte da Administração, não será exigida a emissão de nota fiscal ou documento equivalente em face do Município, tampouco haverá procedimento de liquidação de despesa nos termos da Lei nº 4.320/1964 ou da Lei nº 14.133/2021.

9.6 A Administração realizará apenas o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade das transações realizadas, à correta identificação dos débitos quitados e ao repasse integral dos valores arrecadados aos cofres públicos municipais.

10. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

10.1 A execução dos serviços objeto deste credenciamento não implicará pagamento por parte do Município de Penedo à instituição credenciada.

10.2 A remuneração da instituição credenciada decorrerá exclusivamente dos encargos, taxas administrativas ou tarifas incidentes sobre as operações realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, os quais serão cobrados diretamente do contribuinte que optar, de forma facultativa, por essa modalidade de pagamento.

10.3 Os encargos financeiros, tarifas ou quaisquer custos decorrentes da utilização do cartão de crédito ou débito deverão ser previamente informados ao contribuinte, de forma clara e transparente, antes da confirmação da operação, de modo a possibilitar sua plena ciência acerca das condições da transação.

10.4 Em nenhuma hipótese o Município de Penedo assumirá responsabilidade pelo pagamento de taxas, encargos financeiros, tarifas administrativas ou quaisquer outros custos decorrentes das operações realizadas pela instituição credenciada.

10.5 Os valores correspondentes aos tributos e demais receitas municipais pagas por meio de cartão de crédito ou débito deverão ser repassados integralmente ao Município de Penedo, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, vedada a dedução de quaisquer encargos ou tarifas incidentes sobre a operação.

10.6 Em razão da inexistência de pagamento por parte da Administração Municipal à instituição credenciada, não se aplica a retenção de tributos na fonte pelo Município relativamente às operações realizadas no âmbito deste credenciamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

11.1 A seleção das instituições financeiras será realizada por meio de procedimento de credenciamento eletrônico, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público realizado em ambiente eletrônico/plataforma digital disponibilizada pelo Município, destinado à habilitação de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

11.2 O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, podendo qualquer instituição interessada requerer sua habilitação, desde que comprove o atendimento integral dos requisitos exigidos.

11.3 A execução dos serviços não envolverá pagamento por parte do Município de Penedo, sendo a remuneração da instituição credenciada decorrente exclusivamente dos encargos e taxas cobrados diretamente do contribuinte que optar pela utilização de cartão de crédito ou débito para pagamento ou parcelamento de tributos e demais receitas municipais.

11.4 Previamente ao credenciamento, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação com o Poder Público, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.5 As consultas serão realizadas em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis em casos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

11.6 Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração poderá realizar diligências para verificar eventual tentativa de burla às sanções administrativas, inclusive mediante análise de vínculos societários ou de atuação empresarial similar.

11.7 Antes de eventual indeferimento do pedido de credenciamento, será assegurado ao interessado o direito de manifestação.

11.8 Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação.

11.9 Habilitação jurídica

11.9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.9.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial.

11.9.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.9.4 Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e registrada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada sua filial ou representação.

11.9.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

11.10 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.10.4 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

11.10.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.10.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, quando aplicável.

11.10.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do interessado.

11.11 Qualificação econômico-financeira

11.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.11.2 Quando aplicável, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da legislação vigente.

11.12 Qualificação técnica

11.12.1 Comprovação de que o interessado possui capacidade técnica e operacional para disponibilizar solução tecnológica que permita a realização de pagamentos e parcelamentos de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito e débito.

11.12.2 A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

11.13 Requisitos mínimos

11.13.1 Em virtude da necessidade de assegurar a interoperabilidade entre sistema e maior segurança nas transações, elenca-se os requisitos mínimos de integração tecnológica:

a) Integração via API ou web services;

b) Utilização de protocolos seguros de comunicação (HTTPS/TLS);

c) Mecanismos seguros de autenticação e autorização;

d) Compatibilidade com padrões FEBRABAN para a leitura e processamento de códigos de barras e arquivos de arrecadação;

11.13.2 As soluções tecnológicas utilizadas para processamento dos pagamentos deverão manter níveis adequados de disponibilidade, desempenho, estabilidade e continuidade operacional, assegurando o funcionamento regular dos serviços prestados ao contribuinte, inclusive em períodos de maior demanda.

11.13.3 A contratada deverá adotar mecanismos de contingência, monitoramento, redundância e recuperação de falhas, visando minimizar indisponibilidades e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

11.13.4 Requisitos de capacidade técnica

11.13.4.1 A Administração poderá solicitar documentos ou informações adicionais necessárias à verificação da aptidão técnica da instituição interessada.

a) Apresentação de plataforma de checkout integrada com sistemas públicos;

b) Permitir a identificação automática do pagador e a vinculação da transação ao respectivo débito, inscrição, guia, DAM ou documento de arrecadação correspondente;

c) Possibilitar integração com sistemas de emissão de guias, boletos, DAMs e demais documentos arrecadatórios utilizados pelo ente contratante;

d) Disponibilizar funcionalidades de split de pagamento, quando aplicável, permitindo a segregação automatizada de valores conforme regras previamente definidas pela Administração;

e) Possuir mecanismos de conciliação bancária automática ou assistida, com geração de relatórios, registros de retorno e rastreabilidade das transações processadas;

f) Capacidade de customização da solução para atender diferentes tipos de receitas ou perfis do ente público.

g) Capacidade de geração de relatórios periódicos de transações, conciliações e indicadores de desempenho.

h) A solução tecnológica deverá garantir disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), considerando a operação mensal dos serviços, observadas as hipóteses de indisponibilidade programada previamente comunicadas.

11.13.4.2 Os níveis mínimos de serviço (SLA – Service Level Agreement), incluindo prazos de atendimento, suporte técnico, resolução de incidentes, disponibilidade da plataforma e critérios de mensuração, deverão estar expressamente definidos em contrato ou instrumento equivalente.

11.13.5 Da Infraestrutura e Presença Física

11.13.5.1 Possuir agência bancária física, preferencialmente no Município de Penedo ou em municípios adjacentes, apta à realização de atendimento institucional e operacional relacionado ao objeto contratual;

11.13.5.2 Possuir estrutura de atendimento presencial ao público, preferencialmente no Município de Penedo, garantindo suporte adequado aos contribuintes e usuários dos serviços;

11.13.5.2 Possuir capacidade técnica e operacional para atendimento ao ente contratante, mediante disponibilização de gestor de conta ou representante institucional responsável pelo acompanhamento contratual e suporte técnico especializado;

11.13.5.3Disponibilizar canais permanentes de comunicação e atendimento institucional, inclusive por meios eletrônicos e telefônicos, destinados ao suporte operacional, solução de demandas e acompanhamento das integrações tecnológicas;

11.13.5.4 Manter estrutura operacional compatível com o volume estimado de transações e com as necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

11.13.5.5 Possuir compatibilidade com identidade visual ou padrão do ente público.

11.14 Da Prova de Conceito (PoC)

11.14.1 Após a habilitação documental, a interessada será convocada para a fase de Prova de Conceito, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar a compatibilidade tecnológica da solução proposta.

11.14.2 A PoC deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis e abrangerá:

a) Simulação de leitura de guias de tributos (DAM) com código de barras FEBRABAN;

b) Teste de integração de API para confirmação de pagamento em tempo real;

c) Geração de arquivo de retorno magnético (Layout G), em conformidade com os requisitos da Secretaria Municipal da Fazenda.

11.14.3 O resultado da PoC será formalizado em parecer técnico emitido pela comissão designada, sendo a aprovação condição necessária para habilitação do interessado no procedimento de credenciamento.

11.15 Critério de Classificação Final

11.15.1 Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, qualificação técnica e aprovação na Prova de Conceito (PoC), quando exigida.

11.15.2 A aprovação no procedimento implicará apenas a habilitação do interessado para integrar o rol de instituições aptas ao credenciamento, não assegurando direito subjetivo à imediata formalização do termo correspondente ou ao início automático da prestação dos serviços.

11.15.3 O Município poderá, mediante decisão devidamente motivada e observados os critérios de interesse público e necessidade administrativa, postergar, limitar, suspender ou deixar de formalizar novos credenciamentos, ainda que o interessado tenha sido considerado apto em todas as fases do procedimento, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, contratação compulsória ou exclusividade.

11.15.4 A definição quanto à efetiva autorização para disponibilização da solução e início da prestação dos serviços observará juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, considerando, entre outros fatores, interesse público, necessidade administrativa, compatibilidade tecnológica, integração sistêmica, planejamento operacional, estratégia institucional de arrecadação e demais fatores técnicos e administrativos pertinentes.

11.15.5 O credenciamento constitui mera expectativa de direito, não implicando obrigação da Administração Pública em disponibilizar, utilizar, ativar ou permitir a imediata operacionalização da solução apresentada pela instituição credenciada.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não há valor global previamente definido para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras para viabilizar o pagamento e parcelamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito e débito.

12.2 A execução dos serviços não implicará qualquer desembolso financeiro por parte do Município de Penedo, não havendo, portanto, estimativa de despesa a ser suportada pela Administração Pública.

12.3 A remuneração das instituições credenciadas decorrerá exclusivamente dos encargos, taxas administrativas ou tarifas incidentes sobre as operações realizadas, os quais serão cobrados diretamente do contribuinte que optar pela utilização dessa modalidade de pagamento.

12.4 Em razão da natureza do credenciamento e da inexistência de pagamento pela Administração, não se aplica a estimativa de valor contratual nos moldes previstos para contratações que envolvam dispêndio de recursos públicos.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Penedo/AL, 30 de junho de 2026.

Elaborado por: Andrelle Santos de Melo, secretária executiva.

Aprovado por: Karine Daniele da Silva, Secretária Municipal de Fazenda.

Documento assinado eletrônicamente por **Andrelle Santos de Melo, CPF: 098.068.134-05**, em 30/06/2026. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento
Documento assinado eletrônicamente por **Karine Daniele da Silva, CPF: 091.609.244-54**, em 30/06/2026. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade e informar o número do documento 2026.30064245460.SEMFAZ.SD.

PÁGINA DE ASSINATURAS

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

LOCAL DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Penedo
NÚMERO DO PROCESSO: 2026.17033667376.SD.PMP
NÚMERO DO DOCUMENTO: 2026.30064245460.SEMFAZ.SD
HASH: 3b0f8f1f2ddbd9684d87845addf860a30061bfefef04dce04934014e6430a89e

AUTOR

ANDRELLE SANTOS DE MELO (e-mail: andrellesantos@gmail.com, CPF: 098.068.134-05)

DATA E HORA DE CRIAÇÃO

30 de Junho de 2026, 10:41

ASSINADORES

ANDRELLE SANTOS DE MELO assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMiJ9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiIzYjBmOGYxZjJkZGJkOTY4NGQ4Nzg0NWFkZGY4NjBhMzAwNjFiZmVmZWYwNGRjZTA0OTM0MDE0ZTY0MzBhODIlliwic2lnbmVyIjp7Im4iOiJBTkRSRUxMRSBTQU5UT1MgREUgTUVMTyIsImUiOiJhbmRyZWxsZXNhbnRvc0BnbWFpbC5jb20iLCJjIjoiMDk4MDY4MTM0MDUiLCJwIjoiODI5OTkzMTc5NzUifSwiaXAiOiI0NS4xNjQuNTIuMjA1IiwidWEiOm51bGwsImdsb2MiOiItMTAuMjg5MDY3NDE0OTQ1NTMzLCAtMzYuNTgyOTk5OTgwMzkxMzY0In0sImlhdCI6MTc4MjgyNzMxMywiaXNzIjoiU2lnbkdvIn0.4Vv2FjHD5uLnsVEFXgiO2X6jvCgLWDdktmV_nmw3hQMNmjxqboE7VWyNdV1YCLR99IziCgpsbcMmntdyDsZ2Aa4Y-R1JfhOaWDn75ipntfAGXIDJOZLoTfXRaLSGHF3k_ko1ah3uJqgZl1wL0LqSPwpALLMja4ehKVAzhJb2wPWTyNLXMddksA3ETRFr3xMgM13TmH1VoD0A7mlx_93Ciz73p-wYcXWNQNeivC0LNgWfJu-iSg7gW5K7410E8qURzBSzuRFSGdjdSqfL95y-FULsD8ok6t5z9xIKSwCBS0vQdL6YbRPu_imikZRblk6grsIjjwqzV169A-vn0zE3Hg

Karine Daniele da Silva assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMiJ9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiIzYjBmOGYxZjJkZGJkOTY4NGQ4Nzg0NWFkZGY4NjBhMzAwNjFiZmVmZWYwNGRjZTA0OTM0MDE0ZTY0MzBhODIlliwic2lnbmVyIjp7Im4iOiJLYXJpbmUgRGFuaWVsZSBkYSBTaWx2YSIsImUiOiJrYXJpbmVkYW5pZWxlOTFAZ21haWwuY29tIiwiYyI6IjA5MTYwOTI0NDU0IiwicCI6IjgyOTk2MjU2NjAwIn0sImlwIjoiNDUuMTY0LjUyLjIwNSIsInVhIjpudWxsLCJnbG9jIjoiLTEwLjI4OTE1MTQwMTYxOTQ0NCwgLTM2LjU4MzA2MDEyOTM4MTYzNiJ9LCJpYXQiOjE3ODI4Mjg5MDYsImlzcyI6IlNpZ25HbyJ9.CWRisq_nNItwUCQlOiREIY8_dagRalZKdalzgAvCVHTCA5oxpBMFAsmHTxrqwxe617WSxwIdMK26fR53blmi2yKV2XUNFOq05TzHu88685oB8HpjwerXzdJkokv77Uzgln91OlK3QBEv4RkbWkiGxUFebjTjP8WXfyze3XivAhywIpHDffCvKM4d6_-4XGMCnWEW7w6BLxaQGhJkI2h8MoZ5UGZQ0A18KrhgvR_LLKgFYKKUzlbySXTgClajL3xXRvwc7Vx_siZW8M9-IF-NCSOKOq7zyWW6mQPpVbQKRJ4XQH7FqOEORf-eE0qNppFw3tJnFoj3bU4betp9to9phQ

REGISTRO DE ATIVIDADES

30 de Junho de 2026, 10:41
ANDRELLE SANTOS DE MELO (email:andrellesantos@gmail.com, CPF: 098.068.134-05) **criou** o documento, por meio do ip **45.164.52.205**

30 de Junho de 2026, 10:41
ANDRELLE SANTOS DE MELO (email:andrellesantos@gmail.com, CPF: 098.068.134-05) **solicitou assinatura(s)** de: **andrellesantos@gmail.com**

30 de Junho de 2026, 10:48
ANDRELLE SANTOS DE MELO (email:andrellesantos@gmail.com , CPF: 098.068.134-05) **assinou** o documento, por meio do ip **45.164.52.205**

30 de Junho de 2026, 10:48
ANDRELLE SANTOS DE MELO (email:andrellesantos@gmail.com, CPF: 098.068.134-05) **solicitou assinatura(s)** de: **karinedaniele91@gmail.com**

30 de Junho de 2026, 11:15

Karine Daniele da Silva (email:karinedaniele91@gmail.com , CPF: 091.609.244-54) **assinou** o documento, por meio do ip **45.164.52.205**